

PORTARIA N° 01/2019

REGULAMENTA AS DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E REMATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PERDIZES/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB n° 9.394/96); o artigo 53, inciso V, da Lei Federal n° 8.069/90; as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB) n 01/2010, n° 03/2010, n 06/2010, n° 07/2010, n°03/2012; a Resolução da Secretaria do Estado de Minas Gerais (SEE) n°3.765/2018, a Meta 01 do Plano Nacional de Educação Infantil e do Plano de Educação do Município de Perdizes;

RESOLVE:

Art. 1º. A presente portaria tem como objetivo estabelecer diretrizes para a realização de matrículas e rematrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Perdizes/MG.

Art. 2º. Todos os responsáveis legais pelas crianças de 04 (quatro) meses a 05 (cinco) anos, interessados em matricular seus filhos em um dos Centros Municipais de Educação Infantil, deverão realizar o **cadastro** no período de **27/11/2019** a **29/11/2019**, das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, mediante preenchimento de uma ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo único: Será respeitada e mantida a lista de espera do ano de 2019 para as matrículas referentes ao ano escolar de 2020, desde que o responsável legal compareça na SEMECELT nos dias **25 e 26 de novembro de 2019**, para confirmação do cadastramento.

Art. 3º. As crianças que já se encontram matriculadas e frequentes na Educação Infantil no ano de 2019 e que pretendem continuar na mesma Unidade de Ensino, terão o direito de continuidade e progressão, cabendo aos responsáveis legais a **rematricula** que será realizada no período de **25/11/2019 à 29/11/2019** na Unidade de Ensino de seus filhos.

Parágrafo único: Considerando que a rematricula é de responsabilidade da família, caso ela não seja efetivada na data estipulada no *caput*, considerar-se-á que não tem mais interesse pela vaga ofertada.

Art. 4º. O cadastro para crianças novatas na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será organizada de acordo com as seguintes faixas etárias:

I - Berçário: a partir de 04 (quatro) meses de idade;

II – 1º Período: a partir de 01 (um) ano de idade a completar até 31 de março do ano em curso;

III – 2º Período: a partir de 02 (dois) anos a completar até 31 de março do ano em curso;

IV – 3º Período: a partir de 03 (três) anos a completar até 31 de março do ano em curso;

V - Pré-Escolar I: a partir de 04 (quatro) anos a completar até 31 de março do ano em curso;

VI - Pré-Escolar II: a partir de 05 (cinco) anos a completar até 31 de março do ano em curso.



§ 1º. A Educação Infantil é de matrícula obrigatória a partir dos 4 (quatro) anos de idade (Pré-Escola 1) e será ofertada:

I – Tempo integral: Centro Municipal de Educação Infantil Geralda Rita de Oliveira, Centro Municipal de Educação Infantil Maria Franco de Moraes e Centro Municipal de Educação Infantil Lar da Criança Feliz;

II – Tempo parcial: Centro Municipal de Educação Infantil Professor Íris Eurípedes de Carvalho, Escola Municipal Augusto Antônio de Alvarenga; Pré-escolar Arício Borges Flores e Pré-escolar Maria Abadia Vaz da Trindade.

§ 2º. O corte etário para a matrícula de crianças na Educação Infantil e para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental ficam assegurados de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação homologado pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 5º. O cadastramento das crianças novatas será realizada pelos pais ou responsáveis legais, na SEMECELT, mediante preenchimento de ficha de inscrição, com os seguintes dados:

- I. Nome completo da criança;
- II. Data de nascimento;
- III. Endereço onde reside;
- IV. Nome dos genitores e/ou representante legal;
- V. Turma a ser matriculada;
- VI. Telefone de contato;
- VII. Período.

Parágrafo único: Os pais deverão estar munidos dos documentos originais e cópias:

- I. Certidão de nascimento e CPF da criança;
- II. Comprovante de residência;
- III. CPF do responsável legal;
- IV. Comprovante do vínculo empregatício.

Art. 6º. A efetivação da matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil deverá ser realizada pelos pais ou responsável legal, com preenchimento do requerimento de matrícula, e apresentados original e cópia dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade e CPF da criança;

II - Cartão de Vacina da Criança atualizado;

III - Cartão do SUS;

IV- 01 Foto 3x4 da criança;

V - Documento de identidade com foto dos pais ou responsáveis legais pela criança e CPF;

VI - Carteira de trabalho ou comprovante de Rendimento Bruto dos responsáveis legais;

VII - Cartão do Bolsa Família dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a inscrição, para as famílias atendidas pelo Programa Federal;

VIII - Comprovante de Residência dos pais ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores à inscrição (fatura de água, energia elétrica, telefone, contrato de aluguel, fatura de cartão de crédito ou declaração do agente de saúde);

IX - Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude ou documento que comprove o processo de regularização da guarda;

X - Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou CPF, a inscrição não será efetivada até a apresentação dos mesmos. A Direção da Unidade Educativa deverá encaminhar a família aos órgãos competentes para emissão destes documentos.

§1º. A disponibilização de vagas será realizada obedecendo, cronologicamente aos seguintes critérios:

I – Vínculo empregatício dos pais;

II – Ordem de requerimento de matrícula;

III – Cadastro no Programa Bolsa Família.



§2º. As crianças cujos pais tenham emprego fixo tem prioridade às vagas de período integral, em relação às crianças com pais que estejam, momentaneamente desempregados.

Art. 7º. No decorrer do ano letivo, a classificação das crianças será semestral, publicada no referido período no órgão oficial do Município, bem como no mural da Secretaria de Educação e sede da Prefeitura.

Art. 8º. No surgimento de novas vagas, respeitada a Lista de Classificação, o responsável pelo processo de matrícula na Unidade Educativa fará contato com a família, via telefone, por 02 (dois) dias úteis consecutivos e em turnos diferentes, tendo o responsável legal o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a assinatura da matrícula.

Parágrafo único: Na impossibilidade de contato, a criança sairá da Lista de Classificação das Unidades Educativas de sua opção, após o preenchimento do registro de ocorrência no sistema e será chamada, imediatamente, a próxima criança classificada.

Art. 9º. Os critérios definidos nos artigos anteriores se aplicam somente quando a demanda superar a oferta de vagas. Havendo vaga em aberto, após consulta a lista de inscritos, realizar-se-á matrícula imediata pelo Unidade Educativa.

Art. 10. A Direção da Unidade Educativa terá como atribuição zelar pela transparência do processo, garantir o sigilo das informações pessoais da criança e da família e registrar em livro ata, todo o processo de organização dos grupos e seleção das crianças.

Art. 11. No ano letivo de 2020, a criança que não comparecer à Unidade Educativa, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 3 (três) dias consecutivos, perderá o direito à vaga, após contato da Unidade Educativa com a família.



I - No caso de tratamento de saúde da criança, a vaga da mesma, ficará resguardada, desde que o atestado seja apresentado até o terceiro dia de ausência na Unidade Educativa.

II - Criança atendida em período integral deverá respeitar os critérios de frequência nos dois turnos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nádia de Cássia Menezes de Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultural, Esporte, Lazer e Turismo